



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Expediente nº 20.27.0229.0010298/2024-45

**PORTARIA Nº 1.300/2024  
DE 07 DE MAIO DE 2024**

Altera dispositivos da Portaria nº 1.933/2023, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e

**Considerando** o disposto na Portaria nº 1.933/2023, datada de 26 de julho de 2023, que “*dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelas unidades responsáveis acerca dos registros contábeis de baixa de bens patrimoniais móveis não localizados ou cadastrados indevidamente*”;

**Considerando** a necessidade de fornecer subsídios para o controle gerencial de materiais permanentes e para verificar o estado físico desses bens;

**Considerando** a necessidade de subsidiar a Diretoria Administrativa e a Divisão de Patrimônio do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que possam tomar medidas administrativas com relação às diferenças porventura apuradas no patrimônio da Instituição;

**Considerando** a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as normas e procedimentos atinentes à baixa de bens patrimoniais móveis não localizados ou cadastrados indevidamente, devido ao prazo prescricional de punição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 10 e o *caput* do art. 11, da Portaria nº 1.933/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 (...)**

I – Se adquiridos até o ano de 2013, ou seja, com vida útil expirada, deverão ser baixados no sistema específico, mediante a instauração de procedimento de baixa, contendo a relação dos bens, número de registro patrimonial – RP, ano de aquisição, valor e a justificativa que motivou a baixa;

II – Se adquiridos entre os anos de 2014 a 2018, deverão ser baixados no sistema específico, mediante a instauração de procedimento de baixa, contendo a relação dos bens, número de registro patrimonial – RP, ano de aquisição, valor e a justificativa que motivou a baixa e observados os critérios abaixo:

a) ....



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**Expediente nº 20.27.0229.0010298/2024-45**

III – Para os bens moveis adquiridos posteriormente ao ano de 2018, deverá ser aberto processo de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidades e, somente após a sua finalização, os bens poderão ser baixados do sistema específico.

**Art. 11.** Independente do ano de aquisição, bens não localizados por ocasião do inventário, cujo valor atual (reavaliado e/ou depreciado) seja superior a 20 (vinte) UPF/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe) e veículos, somente poderão ser baixados do sistema específico, após a finalização do processo de Sindicância Administrativa, para apuração de responsabilidades.”

**Art. 2º** Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.933 /2023, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto\***, em 07/05/2024 10:29:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0010298/2024-45**.